



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 11
(Nov/ 2013)**

FALE COM A 9ª ICFEEx

Correio Eletrônico: protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237

RITEx - 890



9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Contábil</u>	
1) Contas Contábeis	
a) Divulgação do Comunica 2013/1844695 da UG 110245 - Imprensa Nacional.	3
b) Novos Leiouts dos documentos NE, NL, OB, NS, NT, RA a partir de 01 de janeiro de 2015.	4
c) Alteração na Macrofunção 021121 (Suprimento de Fundos).	5
b. <u>Pessoal</u>	
1) Manual do SISCONSIG.	5
2) Afastamento temporário de militares aprovados em concurso público.	6
c. <u>Controle Interno</u>	
1) Orientações Acórdão nº 2.550/2013 – TCU-Plenário.	10
2) Prazo para remessa dos FÁFF referentes ao ano de 2013.	12
2. Recomendações sobre Prazos	12
3. Soluções de Consultas	12
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	13
b. Orientações	13
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	14
Anexo “A” - Resultado do prêmio “Destaque” do mês de outubro.	15

9ª ICFEEx	Continuação do Blno nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “OUT/2013”

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160157	9º B E C

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

c. Execução Contábil

1. Contas Contábeis

a) DIVULGAÇÃO DO COMUNICA 2013/1844695 DA UG 110245 - IMPRENSA NACIONAL

MENSAGEM: 2013/1856358 - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE

9ª ICEx	Continuação do Blnfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------	--

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DO COMUNICA 2013/1844695 DA UG 110245 - IMPRENSA NACIONAL

PREZADOS USUÁRIOS, BOA TARDE!

A PEDIDO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/GPR, UG 110003, DIVULGAMOS O INTEIRO TEOR DO COMUNICA 2013/1844695 DA UG 110245 - IMPRENSA NACIONAL.

"INFORMAMOS AS UG'S QUE REGISTRARAM CONTRATOS NO SIAFI TENDO A IMPRENSA NACIONAL COMO FAVORECIDA E QUE ESTAVAM SEM MOVIMENTO POR MAIS DE 6 MESES, QUE FOI PROCEDIDA A BAIXA DE SALDOS ALONGADOS NAS CONTAS 199710200 - CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, 199720200 - CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E 199720400 - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS, SEM MOVIMENTO DESDE 2010.

ESCLAREÇO QUE AS BAIXAS FORAM NECESSÁRIAS, TENDO EM VISTA REITERADAS RESTRIÇÕES/RESSALVAS CONTÁBEIS QUE A IMPRENSA NACIONAL RECEBEU POR FALTA DE MOVIMENTAÇÃO NESSAS CONTAS, BEM COMO, PARA ATENDER A DILIGÊNCIA DICON/COAVA/CISET/SG/PR NR 79/2013.

ASSIM, A UG QUE SE ENCONTRAR NESSA SITUAÇÃO E NECESSITAR DE SALDO NA CONTA 199710200 - CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, DEVERÁ EMITIR NOVA NOTA DE LANÇAMENTO/NL, COM O EVENTO 540404, TENDO ESTA IMPRENSA NACIONAL COMO FAVORECIDA.

ATENCIOSAMENTE,

COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA IMPRENSA NACIONAL"

b) NOVOS LEIOUTS DOS DOCUMENTOS NE, NL, OB, NS, NT, RA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2015

MENSAGEM: 2013/1685141 - COORD. GERAL DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: NOVOS LEIOUTS DOS DOCUMENTOS NE, NL, OB, NS, NT, RA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2015

INFORMAMOS A TODAS AS UNIDADES GESTORAS QUE DEVIDO A IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CONTAS DA UNIÃO - PCASP, QUE VISA A CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO, SERÁ NECESSÁRIO FAZER DIVERSAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAFI.

EM DECORRÊNCIA DESSA IMPLANTAÇÃO SURTIU A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS GERADOS NO SIAFI. ASSIM, ESTAMOS DIVULGANDO, NA TRANSAÇÃO >CONARQBT, OS NOVOS LEIOUTS DOS ARQUIVOS DOS DOCUMENTOS NE - NOTA DE EMPENHO; NL - NOTA DE LANÇAMENTO; OB - ORDEM BANCÁRIA; NS - NOTA DE SISTEMA; NT - NOTA DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS E RA - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, QUE PASSARÃO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

DEVIDO ESSAS ALTERAÇÕES NOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS O NOVO SIAFI (CPR E PF) TAMBÉM TERÁ QUE SER ALTERADO. ESTAMOS NA FASE DE DETALHAMENTO DAS REGRAS E DOS NOVOS LEIOUTS, POR ISSO AINDA NÃO PODEMOS DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO NOVO SIAFI. ENVIAREMOS EM SEGUIDA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESSE ASSUNTO.

DIANTE DISSO, SOLICITAMOS QUE OS SISTEMAS INTERNOS UTILIZADOS POR ESTA UNIDADE GESTORA SEJAM ADEQUADOS PARA UTILIZAR OS NOVOS LEIOUTS DOS CITADOS

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

DOCUMENTOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2015, EVITANDO PROBLEMAS QUE PODERÃO ATE IMPEDIR A GERAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

RESSALTAMOS QUE SERÁ NECESSÁRIO HAVER UMA HOMOLOGAÇÃO CONSISTENTE DAS ROTINAS QUE ENVOLVEM ESSES DOCUMENTOS POR MEIO DE INTEGRAÇÃO OU PROCESSO BT. PORTANTO AS ADEQUAÇÕES NOS SISTEMAS INTERNOS DEVEM SER FEITAS COM PRAZO SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO. O CRONOGRAMA PARA HOMOLOGAÇÃO ESTÁ NA FASE DE DEFINIÇÃO E SERÁ DIVULGADO PARA TODOS ASSIM QUE FOR DEFINIDO.

CONTAMOS COM O COMPROMETIMENTO DE TODOS E ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

c) ALTERAÇÃO NA MACROFUNÇÃO 021121 (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

MENSAGEM: 2013/ 1960233 - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE
ASSUNTO: ALTERAÇÃO NA MACROFUNÇÃO 021121 (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

PREZADOS USUÁRIOS, BOM DIA!

INFORMAMOS QUE FOI ALTERADA, NESTA DATA, A MACROFUNÇÃO 021121- SUPRIMENTO DE FUNDOS. OS ITENS OBJETO DE ALTERAÇÃO FORAM O "9.3" E "9.4" QUE PASSAM A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

"9.3 - O SALDO DO SUBITEM 96, REGISTRADO NA LIQUIDAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS PODERÁ PERMANECER ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O PRAZO DE APLICAÇÃO, DEVENDO A DESPESA SER RECLASSIFICADA PARA O SUBITEM DA DESPESA REALIZADA, MOMENTO EM QUE É DADA A BAIXA DA RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO".

"9.4 - A PERMANÊNCIA DE SALDO NO SUBITEM 96 POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O PRAZO DE APLICAÇÃO, É FATO PARA RESTRIÇÃO CONTÁBIL".

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

b. Pessoal

1) MANUAL DO SISCONSIG

DIEx Nº 1544-S/6/Gab/CPEEx - CIRCULAR
EB: 64218.036080/2013-00

Brasília, DF, 7 de novembro de 2013

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares
Assunto: Manual do SISCONSIG

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

1. Versa o presente expediente sobre **NOVA VERSÃO do Manual do SISCONSIG** para os Ordenadores de Despesas.

2. Informo aos Senhores Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares que se encontra disponível, na intranet do CPEx, o novo Manual do SISCONSIG, **atualizado em outubro de 2013**.

3. Nesse sentido, solicito-vos divulgar o teor do Manual a todos os agentes da administração envolvidos com a atividade de pessoal e com as seções de inativos e pensionistas.

Gen Bda RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

2) AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE MILITARES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

NOTA Nº 004/A2.3.5-GAB CMT EX, DE 18 NOVEMBRO DE 2013

1. Com a finalidade de dirimir dúvidas acerca de concessão de autorização para afastamento de militar aprovado em concurso público, visando ao provimento de cargo em órgão da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), nas Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica), Escolas de Formação do Exército ou nas Forças Auxiliares, colimando harmonizar os entendimentos manifestados nos Pareceres nº 096-CONJUR/MD/2006, de 17 JUL 06, 108-CONJUR/MD, de 10 JUL 07 e 493-CONJUR/MD, de 15 DEZ 09, todos do Ministério da Defesa, com a legislação pertinente aplicável à matéria no âmbito da Força Terrestre, o Comandante do Exército recomenda a observância das orientações gerais a seguir descritas.

a. Militar de carreira aprovado em concurso público para provimento de cargo

1) Em órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta

a) Concurso público realizado em fase única:

- o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da nomeação, devendo ser demitido ou licenciado, *ex officio*, na véspera da data da posse.

b) Concurso público realizado em duas ou mais fases, uma das quais correspondendo à realização do curso de formação, com necessidade de afastamento temporário das funções:

(1) o interessado será excluído do estado efetivo da OM, incluído no número de adidos e agregado, conforme preconizado nos retrocitados Pareceres nº 096-CONJUR/MD, de 2006, 108-CONJUR/MD, de 2007 e 493-CONJUR/MD, de 2009, a contar da data do início do curso;

(2) o militar fará jus à opção de remuneração do posto ou da graduação que ocupa ou do cargo pretendido; e

(3) o militar permanecerá nessa situação (adido e agregado) enquanto perdurar o mencionado curso, devendo ser demitido ou licenciado, *ex officio*, na véspera da data da posse.

2) Em órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta

a) Concurso público realizado em fase única:

- o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da nomeação, devendo ser demitido ou licenciado, *ex officio*, na véspera da data da posse.

b) Concurso público realizado em duas ou mais fases, uma das quais correspondendo à realização do curso de formação, com necessidade de afastamento temporário das funções:

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

(1) o interessado será excluído do estado efetivo da OM, incluído no número de adidos e agregado conforme preconizado nos supracitados Pareceres nº 096-CONJUR/MD, de 2006, 108-CONJUR/MD, de 2007 e 493-CONJUR/MD, de 2009, a contar da data do início do curso;

(2) por falta de previsão legal, o militar não terá direito à opção de remuneração, permanecendo com a do posto ou da graduação que ocupa; e

(3) o militar permanecerá nessa situação (adido e agregado) enquanto perdurar o mencionado curso, devendo ser demitido ou licenciado, ex officio, na véspera da data da posse.

3) Em Escola de Formação do Exército, exceto na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx)

- o militar será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da publicação oficial do resultado do concurso (candidatos aprovados no Exame Intelectual), devendo ser observados os procedimentos preconizados nos arts. 4º a 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996 (R - 50) e nos arts. 452 a 454 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 DEZ 03.

4) Na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx)

- o militar será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da divulgação oficial do resultado do concurso (candidatos aprovados no Exame Intelectual), devendo ser licenciado, ex officio, na véspera da data da matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

5) Na Marinha ou na Aeronáutica

- o militar será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, devendo ser demitido ou licenciado, ex officio, na véspera da data da incorporação à Marinha ou à Aeronáutica.

6) Na Força Auxiliar

a) Concurso público realizado em fase única, quando o respectivo curso de formação iniciar imediatamente após a incorporação à Força Auxiliar:

- o interessado será demitido ou licenciado, ex officio, do serviço ativo do Exército, na véspera da data da incorporação à respectiva Força Auxiliar.

b) Concurso público realizado em duas ou mais fases, uma das quais correspondendo à realização do curso de formação, quando o respectivo curso ocorrer **ANTES** da incorporação à Força Auxiliar:

(1) o interessado será excluído do estado efetivo da OM, incluído no número de adidos e agregado, conforme preconizado nos supracitados Pareceres nº 096-CONJUR/MD/2006, 108-CONJUR/MD, de 2007 e 493-CONJUR/MD, de 2009, a contar da data do início do curso;

(2) por falta de previsão legal, o militar não terá direito à opção de remuneração, permanecendo com a do posto ou da graduação que ocupa; e

(3) o interessado será mantido nessa situação (adido e agregado) enquanto perdurar o mencionado curso, devendo ser demitido ou licenciado, ex officio, na véspera da data da incorporação à Força Auxiliar.

c) Concurso público realizado em duas ou mais fases, uma das quais correspondendo à realização do curso de formação, quando o respectivo curso ocorrer **APÓS** a incorporação à Força Auxiliar:

b. Militar temporário (oficial ou praça temporário) aprovado em concurso para provimento de cargo

1) Em órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta

a) Concurso público realizado em fase única:

9ª ICFEEx	Continuação do Blno nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--

- o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da publicação oficial do resultado final do concurso, devendo ser licenciado, ex officio, na véspera da data da posse.

b) Concurso público realizado em duas ou mais fases, uma das quais correspondendo à realização do curso de formação, com necessidade de afastamento temporário das funções:

(1) o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da publicação oficial do resultado do concurso público (candidatos aprovados no Exame Intelectual);

(2) por falta de previsão legal, o militar não terá direito à opção de remuneração, permanecendo com a do posto ou da graduação que ocupa;

(3) na hipótese de a duração do curso de formação **NÃO EXCEDER** o prazo de prorrogação de tempo de serviço (convocação/prorrogação, engajamento ou reengajamento) a que se obrigou, o interessado será mantido nessa situação (adido) enquanto perdurar o curso, devendo ser licenciado, ex officio, na véspera da data da posse; e

(4) na hipótese de a duração do curso de formação **EXCEDER** o prazo de prorrogação de tempo de serviço (convocação/prorrogação, engajamento ou reengajamento) a que se obrigou, o interessado será mantido nessa situação (adido) até o término da prorrogação concedida, quando, então, será licenciado, ex officio.

2) Em órgão da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta

a) Concurso público realizado em fase única:

- o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da publicação oficial do resultado final do concurso, devendo ser licenciado, ex officio, na véspera da data da posse.

b) Concurso público realizado em duas ou mais fases, uma das quais correspondendo à realização do curso de formação, com necessidade de afastamento temporário das funções:

(1) o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da publicação oficial do resultado do concurso público (candidatos aprovados no Exame Intelectual);

(2) por falta de previsão legal, o militar não terá direito à opção de remuneração, permanecendo com a do posto ou da graduação que ocupa;

(3) na hipótese de a duração do curso de formação **NÃO EXCEDER** o prazo de prorrogação de tempo de serviço (convocação/prorrogação, engajamento ou reengajamento) a que se obrigou, o interessado será mantido nessa situação (adido) enquanto perdurar o curso, devendo ser licenciado, ex officio, na véspera da data da posse; e

(4) na hipótese de a duração do curso de formação **EXCEDER** o prazo de prorrogação de tempo de serviço (convocação/prorrogação, engajamento ou reengajamento) a que se obrigou, o interessado será mantido nessa situação (adido) até o término da prorrogação concedida, quando, então, será licenciado, ex officio.

3) Na Marinha, na Aeronáutica ou em Escola de Formação do Exército

- O militar será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da divulgação oficial do resultado do concurso (candidatos aprovados no Exame Intelectual), devendo ser licenciado, ex officio, na véspera da data da incorporação à Marinha ou à Aeronáutica ou da matrícula em Escola de Formação do Exército.

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

4) Na Força Auxiliar

a) Concurso público realizado em fase única, quando o respectivo curso de formação iniciar imediatamente após a incorporação à Força Auxiliar:

- o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da publicação oficial do resultado final do concurso, devendo ser licenciado, ex officio, do serviço ativo do Exército, na véspera da data da incorporação à respectiva Força Auxiliar.

b) Concurso público realizado em duas ou mais fases, uma das quais correspondendo à realização do curso de formação, quando o respectivo curso ocorrer **ANTES** da incorporação à Força Auxiliar:

(1) o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da publicação oficial do resultado do concurso (candidatos aprovados no Exame Intelectual);

(2) por falta de previsão legal, o militar não terá direito à opção de remuneração, permanecendo com a do posto ou da graduação que ocupa;

(3) na hipótese de a duração do curso de formação **NÃO EXCEDER** o prazo de prorrogação de tempo de serviço (convocação/prorrogação, engajamento ou reengajamento) a que se obrigou, o interessado será mantido nessa situação (adido) enquanto perdurar o curso, devendo ser licenciado, ex officio, na véspera da data da posse; e

(4) na hipótese de a duração do curso de formação **EXCEDER** o prazo de prorrogação de tempo de serviço (convocação/prorrogação, engajamento ou reengajamento) a que se obrigou, o interessado será mantido nessa situação (adido) até o término da prorrogação concedida, quando, então, será licenciado, ex officio.

c) Concurso público realizado em duas ou mais fases, uma das quais correspondendo à realização do curso de formação, quando o respectivo curso ocorrer **APÓS** a incorporação à Força Auxiliar:

- o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da publicação oficial do resultado do concurso (candidatos aprovados no Exame Intelectual), devendo ser licenciado, ex officio, do serviço ativo do Exército na véspera da data da incorporação à Força Auxiliar.

c. Disposições gerais

1) Na hipótese de interrupção ou não conclusão do curso por falta de aproveitamento, o oficial de carreira e a praça de carreira estabilizada terão assegurado o direito de retorno às fileiras do Exército, restabelecendo, assim, a situação anterior.

2) Na hipótese de interrupção ou não conclusão do curso por falta de aproveitamento, o oficial temporário, a praça de carreira não estabilizada ou a praça temporária somente terá assegurado o direito de retorno às fileiras do Exército se a situação em questão ocorrer durante o período da prorrogação do tempo de serviço militar a que se obrigou.

3) Militar temporário prestando o Serviço Militar Obrigatório:

a) se aprovado em concurso público para provimento de cargo civil na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou, especificamente para incorporação em Força Auxiliar, cuja provável nomeação/convocação ou ingresso ocorra durante a prestação do Serviço Militar Obrigatório, o interessado somente poderá tomar posse no respectivo cargo, após ser licenciado por conclusão do tempo de serviço militar a que está obrigado; e

b) se aprovado em concurso público para incorporação à Marinha, à Aeronáutica ou matrícula em Escola de Formação do Exército, considerando que não haverá interrupção da atividade militar, o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data da publicação oficial do resultado do concurso (candidatos aprovados no Exame Intelectual), e licenciado, ex officio, na véspera da data da incorporação à Marinha, à Aeronáutica ou da matrícula em Escola de Formação do Exército.

4) Na hipótese de o ingresso em cargo público civil na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou especificamente para incorporação em Força Auxiliar, ocorrer antes de o militar

9ª ICFEEx	Continuação do BlInfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

temporário ou a praça de carreira não estabilizada completar metade do tempo de serviço a que se tenha obrigado (art. 121, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 6.880/1980; art. 32, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 4.502/2002; e art. 150 do Decreto nº 57.654/1966), **poderá** ser adotado o seguinte procedimento:

a) o militar temporário ou a praça de carreira não estabilizada **poderão** ser licenciados, ex officio, do serviço ativo do Exército, a contar da data do término do tempo de serviço militar a que se obrigou (convocação/prorrogação, engajamento/reengajamento), mediante **revogação** do ato administrativo de concessão de prorrogação do tempo de serviço, o qual deverá conter uma exposição de motivos circunstanciada, consoante o estatuído no art. 50, caput e inciso VIII; e 53, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

b) no que se refere à remuneração percebida pelo militar temporário ou pela praça de carreira não estabilizada referente ao período em que permaneceu nas fileiras do Exército **APÓS** a data da revogação do ato administrativo de prorrogação do tempo de serviço, não há necessidade de que seja feito a reposição aos cofres públicos, porquanto, em tal lapso temporal, houve efetiva prestação de serviço à Força Terrestre; e

c) a contagem do tempo de efetivo serviço na situação em que tenha havido revogação da concessão de prorrogação de tempo de serviço, deverá ser realizada na forma estatuída no art. 136 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares).

2. O Departamento-Geral do Pessoal deverá adotar as seguintes providências:

a. apresentação de proposta de alteração legislativa dos seguintes diplomas legais:

1) Decreto nº 4.502, de 9 DEZ 02: aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68); e

2) Portaria nº 151, de 22 ABR 02, do Comandante do Exército: estabelece procedimentos para a praça prestar concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Força Auxiliar ou para admissão em cargo civil.

b. alteração das Normas Técnicas abaixo, adequando-as às presentes orientações:

1) Portaria nº 046-DGP, de 27 MAR 12, do Departamento-Geral do Pessoal: aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª Edição 2012; e

2) Portaria nº 109-DGP, de 3 JUN 13, do Departamento-Geral do Pessoal: aprova as Normas Técnicas para os Processos de Demissão do Serviço Ativo do Exército e de Cobrança Administrativa.

3. A presente Nota não revoga a Nota nº 001-A1.13, de 11 OUT 06, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 20 OUT 06, uma vez que seu texto visa esclarecer questões não tratadas nesta Nota.

4. Fica revogada a Nota nº 001-A2.3.5/A2-Gab Cmt Ex, de 6 JUN 13, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 14 JUN 13.

5. Em consequência, todas as Organizações Militares do Exército Brasileiro tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

6. Publique-se no Boletim do Exército.

c Controle Interno

1) ORIENTAÇÕES ACÓRDÃO Nº 2.550/2013 - TCU-PLENÁRIO

MENSAGEM: 2013/1836577 - COORD. GERAL DE SISTEMAS DE INFORMATICA
ASSUNTO: ORIENTAÇÕES ACÓRDÃO Nº 2.550/2013 - TCU-PLENÁRIO

EM ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2.550/2013-PLENÁRIO, A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ORIENTA:

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

CADASTRAMENTO

- OS CONCEDENTES DEVEM EXIGIR A COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS BEM COMO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, DE ATIVIDADES REFERENTES À MATÉRIA OBJETO DO CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE, EM ATENÇÃO AOS INCISOS V E VII DO ART. 22 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME ITEM 9.1.1 DO ACÓRDÃO EM EPÍGRAFE, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR E ANULAÇÃO DAS PARCERIAS

CELEBRAÇÃO

- OS CONCEDENTES DEVEM VERIFICAR ANTES DE CELEBRAREM INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, A SITUAÇÃO DOS RESPECTIVOS PARTICÍPES ACERCA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, AQUELAS QUANTO: (I) À INADIMPLÊNCIA EM OUTROS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, (II) À EXISTÊNCIA DE DÉBITO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, E (III) À EXISTÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, POR MEIO DE CONSULTAS AO CAUC, AO SIAFI, AO CADIN E AO CEDIN, CONFORME ITEM 9.1.5 DO ACÓRDÃO EM EPÍGRAFE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- OS CONCEDENTES DEVEM REGISTRAR A INADIMPLÊNCIA DAS ENTIDADES QUE NÃO PRESTAREM CONTAS NO PRAZO PREVISTO OU QUE TIVEREM CONTAS REJEITADAS, MEDIANTE ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 72 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 2011, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS, CONFORME ITEM 9.1.9.1 DO ACÓRDÃO EM EPÍGRAFE.

- EM ATENDIMENTO AO ITEM 9.1.9.2 DO ACÓRDÃO EM EPÍGRAFE, INFORMO QUE OS REGISTROS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (RECEBIMENTO, ANÁLISE, APROVAÇÃO, INADIMPLÊNCIA, ETC) DEVER SER REALIZADOS POR MEIO DE NOTA DE LANÇAMENTO - NL, DIRETAMENTE NO SICONV, COM POSTERIOR ENVIO PARA O SIAFI.

ALÉM DISSO, É NECESSÁRIO PARA OS CASOS DE INCLUSÃO E RETIRADA DE INADIMPLÊNCIA QUE SEJA ACIONADO O MÓDULO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SICONV COM A RESPECTIVA MARCAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, CONFORME DESCRITO NAS ORIENTAÇÕES DO ITEM 9 DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-CONCEDENTE/CONVENIENTE-SETEMBRO/2013, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO A SEGUIR:

[HTTPS://WWW.CONVENIOS.GOV.BR/PORTAL/MANUAIS/MANUAL_CONVENIENTE_PRESTAO_CONTAS_CONVENIENTE_09092013.PDF](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/manual_convigente_prestacao_contas_convigente_09092013.pdf)

LICITAÇÃO

OS CONCEDENTES E OS CONVENIENTES DEVEM VERIFICAR A SITUAÇÃO DO FORNECEDOR SELECIONADO NO CEIS, POR MEIO DE ACESSO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET, E NO CNPJ, MEDIANTE CONSULTA AO PORTAL DA RFB NA INTERNET, ANTES DE SOLICITAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU A ENTREGA DO BEM, CONFORME ITEM 9.2.4 DO ACÓRDÃO EM EPÍGRAFE.

- OS CONCEDENTES DEVEM ALERTAR SEUS SERVIDORES DE QUE É ILEGAL A CONTRATAÇÃO, PELOS PARTICÍPES DE INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DE EMPRESAS CUJA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA INCLUA SERVIDORES PÚBLICOS DO CONCEDENTE, CONFORME ITEM 9.2.6 DO ACÓRDÃO EM EPÍGRAFE.

9ª ICEx	Continuação do Blfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--

DÚVIDAS A RESPEITO DESTES COMUNICAR LIGAR PARA (61) 2020-1183, 2020-1326 OU 2020-1688.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPORTE À GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
DA UNIÃO

2) PRAZO PARA REMESSA DOS FAFF REFERENTES AO ANO DE 2013.

MENSAGEM: 2013/1961115 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ASSUNTO: PRAZO PARA REMESSA DOS FAFF REFERENTES AO ANO DE 2013
DO: ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE PRAZO PARA REMESSA DE FAFF (FORMULÁRIOS DE ALTERAÇÃO DE FICHA FINANCEIRA), REFERENTES AO ANO DE 2013.

2. EM DECORRÊNCIA DO CALENDÁRIO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS (CRP) E DA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE (DIRF), INFORMO-VOS QUE A DATA LIMITE PARA A REMESSA DE FAFF REFERENTES AO ANO-CALENDÁRIO 2013 SERÁ 02 JAN 2014.

3. AS UG DEVERÃO FAZER CONSTAR DO FAFF:

A. VALORES PAGOS POR REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR (RPC), CASO A UG NÃO TENHA CONFECCIONADO ANTERIORMENTE O RESPECTIVO FAFF; E

B. REVERSÕES E AJUSTES DE CONTAS QUE NÃO TENHAM CONSTADO EM FAFF ANTERIORES.

4. COM RELAÇÃO À INCLUSÃO DE MILITARES/PENSIONISTAS EM CÁLCULO "6" (SEIS), COM DATA RETROATIVA:

A. A UG DEVERÁ EFETUAR A DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA POR MEIO DOS CÓDIGOS BD4 E CD4 (DEV IRRF UA), BD6 E CD6 (DEV IR AD NATAL), DE ACORDO COM CADA PROCESSO DE ISENÇÃO, INFORMANDO O MÊS/ANO DA RETROATIVIDADE, NÃO SENDO, PORTANTO, NECESSÁRIO O ENVIO DE FAFF.

B. O PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO SERÁ O LIMITE MÁXIMO PARA A UG SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (BD4, BD6, CD4 E CD6).

CESAR ALEX BARROS TORRES - CEL INT
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

9ª ICFeX	Continuação do Blnfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	--------------------	---

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002) e dá outras providências.	Port nº 1.023, de 10 de outubro de 2013.	Tomar conhecimento.
Aprova as Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	Port nº 239-DGP, de 21 de outubro de 2013.	Tomar conhecimento.
Orientações gerais para afastamento temporário de militares aprovados em concurso público.	Nota nº 004/A2.3.5- Gab Cmt Ex, de 18 de novembro de 2013.	Tomar conhecimento.
Altera as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (DGCE-ICN) (EB-20-D-01.002) e revoga a Portaria nº 109-EME, de 27 de outubro de 2004.	Port nº 225-EME, de 18 de novembro de 2013.	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2013/ 1870673	9ª ICFeX	Encerramento Exercício Financeiro - Recomendações – S/2.
SIAFI 2013/ 1870684	9ª ICFeX	
SIAFI 2013/ 1871952	9ª ICFeX	Treinamento dos Agentes da Administração.
SIAFI 2013/ 1879107	9ª ICFeX	Orientações para PCA/2013.
SIAFI 2013/ 1896183	9ª ICFeX	Calendário Mensal Sistema SIGA de novembro/2013.
SIAFI 2013/ 1897289	9ª ICFeX	Desativação de conta de e-mail.
SIAFI 2013/ 1897298	9ª ICFeX	Orienta Emissão de GRU fechamento do mês.
SIAFI 2013/ 1937838	9ª ICFeX	Orienta Utilização Suprimento de Fundos "Conta B"
SIAFI 2013/ 1937856	9ª ICFeX	Atualização Rol de Responsáveis.
SIAFI 2013/ 1953092	9ª ICFeX	Orienta prazo RP não processados 2012.
SIAFI 2013/ 1962735	9ª ICFeX	Prazo para remessa dos FAFF referentes ao ano de 2013.
SIAFI 2013/ 1984244	9ª ICFeX	Registro da Depreciação em Novembro/13.
SIAFI 2013/ 1984254	9ª ICFeX	Orienta realização Unificação Patrimonial.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

9ª ICfEx	Continuação do Blnfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICfEx
----------	---	--------------------	---

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que na página da 9ª ICfEx, na intranet, encontra-se a documentação atual que trata da “Avaliação de Documentos do Exército”?

2. Que, de acordo com o §4º, do Art 444, do RISG, o Cmt U, o Ordenador de Despesas e os agentes executores diretos **não podem** gozar férias nos períodos que coincidam com o encerramento do exercício financeiro?

3. Que o novo endereço da Secretaria de Economia e Finanças é: Avenida do Exército - Bloco I – 2º Andar – Setor Militar Urbano – Brasília-DF – CEP: 70.630-904?

4. Que o novo endereço do Centro de Pagamento do Exército é: Avenida do Exército, Quartel General do Exército - Bloco I – 4º Andar – Setor Militar Urbano – Brasília-DF – CEP: 70.630-904?

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Cel
Chefe da 9ª ICfEx

Confere com o original

ANTÔNIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICfEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e se mantenha atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 11, de 29 Nov 13	Pag. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

ANEXO “A”

RESULTADO DO PRÊMIO “DESTAQUE” DO MÊS DE OUTUBRO

COD UG	PONTUAÇÃO ATUAL
160078	386
160095	334
160131	360
160132	316
160133	414
160136	411
160140	377
160141	352
160142	369
160143	424
160144	401
160145	396
160146	306
160147	373
160149	317
160150	375
160151	390
160152	417
160153	343
160155	324
160156	304
160157	378
160158	254
160159	386
160512	424
160513	380
160521	412
160522	406
160530	301